



DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: SIMPLES - Opção
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
25 - Processo nº: 11080.725305/2011-62 - Recorrente: HELENA COLLEZIONI ATELIER DE ARTE E MODA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.729205/2011-13 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO - M E - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10650.720268/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA LUANDRI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13768.720076/2012-77 - Recorrente: NORTFIBRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10855.720889/2012-90 - Recorrente: BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10735.720861/2012-19 - Recorrente: EASY EMBRANET SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18470.722636/2012-87 - Recorrente: VIATRANSTEL SERVICOS DE MANUTENCAO E TELECOMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13961.720121/2012-05 - Recorrente: EMISUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SUL CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.720486/2013-81 - Recorrente: SIGMA BONOS PROMOCIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15504.722131/2013-71 - Recorrente: VIX GESTAO CONTABIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5 : SIMPLES - Opção
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
35 - Processo nº: 18470.721751/2013-15 - Recorrente: SEAPS SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTONIO PINTO DE SOUZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 18470.721954/2013-10 - Recorrente: CEFEM - CENTRO EDUCACIONAL FONSECA E MARTINS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10640.720584/2013-84 - Recorrente: ESCRITA CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13603.720675/2013-54 - Recorrente: JAIME BRAGA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.721285/2013-20 - Recorrente: PANAMBI SUDESTE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18186.721964/2013-52 - Recorrente: RESTAURANTE CHUCRUT SPAGHETTI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18470.724016/2013-63 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18470.721952/2014-01 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13701.000608/2008-44 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13135.720063/2013-25 - Recorrente: ANGELO RONCALHE DE CASTRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
45 - Processo nº: 10768.001561/2010-98 - Recorrente: ESPLANADA BARRA MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: SIMPLES - Opção
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
46 - Processo nº: 10840.720737/2011-75 - Recorrente: FCARABOLANTE APOIO OPERACIONAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13161.720177/2012-77 - Recorrente: REMPEL & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13603.721109/2011-06 - Recorrente: CCR REGULIZACOES EMPRESARIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13608.000169/2007-57 - Recorrente: GERSON MARTINS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13840.720174/2015-37 - Recorrente: RLT MANUTENCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
51 - Processo nº: 10120.721181/2015-93 - Recorrente: APLAUSO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10120.722449/2014-23 - Recorrente: DIVISAO JEANS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10735.720770/2012-83 - Recorrente: RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10735.720900/2012-88 - Recorrente: JARDIM ESCOLA PARAISO DA EMILIA EIRELI ME - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10783.721784/2011-68 - Recorrente: R.R. MARCENARIA E ACABAMENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7 : SIMPLES - Opção
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
56 - Processo nº: 10935.722876/2013-46 - Recorrente: IRMAOS SIRTOLI & CIA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.002808/2009-35 - Recorrente: RCRISTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11610.728439/2013-61 - Recorrente: RPM CONFECACAO DE ACESSORIOS E BRINDES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12448.722391/2012-99 - Recorrente: GREI GRUPO DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13603.720648/2013-81 - Recorrente: FAUSTO MONTEIRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13634.720157/2014-54 - Recorrente: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13766.720161/2012-55 - Recorrente: RICAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18470.721577/2015-72 - Recorrente: FASHION FLORES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 18470.723437/2012-96 - Recorrente: BEIRA ALTA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18470.723792/2012-65 - Recorrente: ALIMENTART 2003 ALIMENTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15455.720025/2014-66 - Recorrente: FOCAL PONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.751, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a permissão de acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Atendimento Virtual (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Atendimento Virtual (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante outorga de poderes a pessoa física ou jurídica detentora de certificado digital.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, detentoras ou não de certificado digital, poderão outorgar poderes a pessoas físicas ou jurídicas detentoras de certificado digital, por meio de procuração RFB ou procuração eletrônica, para utilização dos serviços disponíveis no e-CAC em nome do outorgante.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - e-CAC, ambiente virtual da RFB onde estão disponibilizados ao contribuinte diversos serviços protegidos por sigilo fiscal no formato digital;

II - procuração RFB, procuração emitida por meio do aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, na situação em que o outorgante não possui certificado digital; e

III - procuração eletrônica, procuração emitida por meio do e-CAC, na situação em que o outorgante e o outorgado possuem certificado digital.

Art. 3º Além da outorga de poderes de que trata o art. 2º, a opção do serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações, disponível no endereço eletrônico informado no inciso II do parágrafo único do art. 2º, permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a RFB no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, podendo para tanto peticionar, impugnar, desistir, entre outros atos, inclusive juntar documentos em processo digital ou em dossiê digital.

§ 1º A representação a que se refere o caput compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem processo digital ou dossiê digital, ou em documentos digitais juntados pelo representante, que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação.

§ 2º A opção "Restringir Procuração", disponível no serviço "Processos Digitais" mencionado no caput, limitará a atuação do outorgado aos processos digitais ou dossiês digitais indicados na procuração.

§ 3º Nos casos de comprovada indisponibilidade de sistema, a juntada de documentos em processo digital ou em dossiê digital que envolvam prazo de ciência ou prescrição de direito poderá ser feita diretamente em uma unidade de atendimento da RFB, pelo outorgado, no exercício da outorga concedida na procuração RFB ou na procuração eletrônica vigente.

Art. 4º A procuração RFB e a procuração eletrônica serão emitidas com prazo de validade de 5 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 5º É vedado o substabelecimento da procuração RFB e da procuração eletrônica.

Art. 6º A procuração RFB será emitida, exclusivamente, a partir do aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, e conterá a hora, a data de emissão e o código de controle a ser utilizado no processo de validação da procuração em unidade de atendimento da RFB.

Art. 7º A procuração RFB deverá ser impressa e assinada, ou ter firma reconhecida em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua emissão:

I - pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

II - pelo próprio contribuinte, no caso de pessoa física; ou
III - por procurador constituído por procuração pública específica, com poderes próprios para a realização da outorga de que trata o art. 2º.

§ 1º Na hipótese de não haver reconhecimento de firma em cartório na procuração RFB, os documentos originais de identificação do outorgante e do outorgado devem ser apresentados à RFB para conferência dos dados preenchidos na procuração, principalmente o cotejamento da assinatura, pelo servidor da RFB responsável pela recepção da procuração.

§ 2º No caso de a procuração RFB ser assinada por procurador constituído nos termos do inciso III do caput, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de identificação do outorgante e do outorgado a que se refere o § 1º, o original e uma cópia simples da procuração pública específica e o documento original de identificação do procurador, exceto se houver reconhecimento de firma em cartório na procuração RFB.

§ 3º A apresentação dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º poderá ser feita também por meio de cópias autenticadas em cartório, com dispensa de nova conferência com os originais.

§ 4º Para fins de auditoria, os documentos apresentados conforme previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deverão ser arquivados, em formato digital, pela unidade de atendimento da RFB onde foram validados.

§ 5º A procuração RFB poderá ser cancelada por meio do aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet, ou em uma unidade de atendimento da RFB.

Art. 8º A procuração eletrônica é emitida por meio do e-CAC, não sendo necessário que o outorgante e o outorgado compareçam a uma unidade de atendimento da RFB para sua validação.

Parágrafo único. A procuração eletrônica será cancelada exclusivamente por meio do e-CAC.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAISCOORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRACOORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO
DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.008501/0317-05, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro JOSÉ RICARDO LANG FASANO, CPF 056.515.348-06.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ